



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0189-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

PROCESSO Nº 00400000128201474

INTERESSADO: Procuradoria-Geral Federal

ASSUNTO: Marca Stolichnaya. Minuta de manifestação dirigida ao Juiz Federal da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. A PFE-INPI examinou a controvérsia judicial envolvendo a marca Stolichnaya mediante a Nota Nº 0065-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1 e Nota Nº 0121-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1
2. A síntese das duas notas foram incorporadas na minuta de manifestação, a qual se encontra no anexo da presente nota técnica.
3. Uma vez aprovada a minuta de manifestação pelo Procurador-Chefe desta Procuradoria, cabe submetê-la à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, a qual possui ampla liberdade para alterar os seus termos, posto que ela detém a representação judicial do INPI.
4. Para fins de subsidiar a atuação da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, cabe abordar algumas questões pertinentes ao processo judicial nº 05286733520044025101, em trâmite na 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
5. A ação judicial foi proposta em face do INPI, em 22 de setembro de 2004. A ação judicial ataca primordialmente um ato administrativo praticado no ano de 1993, a saber, a transferência de titularidade da marca Stolichnaya.
6. Não houve impugnação administrativa antes da propositura da ação judicial. Isso significa que o INPI tomou conhecimento da alegação de irregularidade do ato administrativo quando foi citado, em 18 de novembro de 2004.
7. Quando a ação judicial foi proposta já havia transcorrido o prazo decadencial quinquenal para a Administração anular o seu próprio ato administrativo, nos termos do art. 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Para tal assertiva, adota-se a contagem do cálculo decadencial pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Administração tem o prazo de cinco anos a contar da



8. Não está claro se o Poder Judiciário pode anular um ato administrativo praticado onze anos antes da propositura da ação judicial. Por outro lado, o instituto da decadência para anulação dos atos administrativos parece que pode ser afastado quando o ato administrativo decorre de uma situação envolvendo má-fé.
9. Não se cogita de má-fé da Administração, quando deferiu a alteração de titularidade da marca Stolichnaya, no ano de 1993, como demonstra os tópicos I.1 e I.2 da Nota Nº 0065-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1.
10. Por outro lado, há indícios de má-fé por parte da empresa Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport, que veio ao INPI no ano de 1993 denominando-se sucessora da empresa titular da marca Stolichnaya. Comprovada a má-fé por parte da Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport, parece razoável afastar a decadência para anular o ato administrativo.
11. Ocorre, todavia, que a má-fé não foi mencionada no acórdão da Presidência do Superior Tribunal de Comércio da Federação Russa, a qual recebeu a homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do processo SEC nº 269 – RU (2005/0162278-6).
12. O fato do acórdão russo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça não se referir à má-fé, não impede o Poder Judiciário brasileiro de chegar a essa conclusão mediante outros documentos.
13. Além da questão envolvendo a decadência, outra que demanda atenção refere-se ao alcance do acórdão proferido pela Presidência do Superior Tribunal de Comércio da Federação Russa. O acórdão foi proferido em 16 de outubro de 2001 e declara inválido o dispositivo do estatuto social da Plodovaya Kompanhya, o qual afirma tratar-se de sucessora legal da associação de comércio exterior Soyuzplodoimport.
14. O acórdão explicita as razões da invalidade da cláusula do estatuto social. Essa cláusula não possuía amparo legal. Ou seja, existe um vício de origem na referida cláusula. Cabe transcrever dois parágrafos do acórdão sobre o tema em apreço:

“A julgar pelos autos chega-se à conclusão que a inclusão sem amparo legal no contrato social da VAO Soyuzplodoimport do direito de sucessão da sociedade em relação à VVO Soyuzplodoimport, baseia-se no acordo de constituição relativo à criação da VAO Soyuzplodoimport, firmado em 05.09.91.

O mencionado acordo é o contrato que rege a atividade conjunta dos participantes da criação da VAO Soyuzplodimport, e tem amparo no direito civil. De conformidade com o artigo 180 do Código Civil da Federação Russa essa transação na parte relativa ao direito de sucessão entre a VVO Soyuzplodimport e a VAO Soyuzplodoimport é inválida.”

---

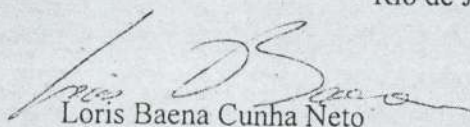
vigência da Lei 9.784/99 para anular o ato administrativo, sob pena de decadência, quando este foi praticado antes da 29 de janeiro de 1999.



15. O acórdão russo não afirma expressamente que a declaração de invalidade da cláusula contratual possui efeitos retroativos. Tampouco, o acórdão homologatório proferido pelo Superior Tribunal de Justiça especifica o marco inicial dos efeitos do *decisum* russo.
16. Assim, pode-se argumentar que a invalidade da cláusula contratual não retroage para tornar nulo um ato praticado pela empresa Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport.
17. Se for adotado tal raciocínio, o acórdão russo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça não teria qualquer repercussão nos autos da ação judicial nº 05286733520044025101, em trâmite na 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
18. Por outro lado, raciocínio oposto admite que a declaração de invalidade proferida pelo Tribunal da Rússia opera de forma retroativa, surtindo efeitos desde a data de constituição da pessoa jurídica que erroneamente se autodenominou sucessora legal da associação de comércio exterior Soyuzplodoimport.
19. As duas linhas argumentativas parecem válidas e passíveis de sustentação na esfera judicial, e elas definem se o ato administrativo praticado pelo INPI, no ano de 1993, deve ou não ser anulado.
20. Sugere-se a adoção do segundo raciocínio, segundo o qual, a sentença russa ópera efeitos retroativos, desde a criação Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport.
21. Talvez não seja necessária uma manifestação veemente a favor de uma ou outra parte, na presente demanda judicial, em virtude das questões jurídicas *supra* elencadas. Nessa senda, parece razoável uma manifestação com o seguinte conteúdo:
- (i) Descrição dos fatos constantes do processo administrativo relativo à transferência de titularidade da marca;
  - (ii) Uma exposição favorável à nulidade do ato administrativo que alterou a titularidade da marca Stolichnaya, em decorrência do exposto no *decisum* russo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça.
22. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos:
- I. Dos autos para a Procuradoria-Regional Federal da 2ª Região;
  - II. Cópia da presente nota técnica, bem como das duas precedentes para ciência do Diretor de Marcas e da Presidência.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.

  
Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



Minuta de manifestação – anexo da Nota Nº 0189-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 39ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 05286733520044025101

Autor: FKP Sojuzplodoimport, Ostalco do Brasil S.A., O O O “Ost-Alko”, FGUP Vsesojuznoe Objedinenije Sojuzplodoimport.

Réu: **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, Spirits International N.V, Closed Joint Stock Company, Plodimex do Brasil Importação e Exportação Ltda e Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport.

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, representada pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, localizada na Praça Pio X, nº 54, Centro, Rio de Janeiro, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre a repercussão na presente demanda da homologação de sentença estrangeira, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do processo SEC nº 269 – RU (2005/0162278-6).

1. Em sede de contestação, o INPI argumentou que o deslinde da controvérsia estava vinculado à decisão do Superior Tribunal de Justiça referente à homologação da sentença russa.
2. Antes de abordar a sentença estrangeira homologada, cabe tecer algumas considerações sobre o principal ato administrativo impugnado pelo autor, na presente ação demanda. Isto é, a alteração do nome do titular do registro da marca Stolichnaya (nº 006921310), publicada na Revista de Propriedade Industrial/RPI nº 1173, de 25.05.1993.



## 1. ALTERAÇÃO DO NOME DO TITULAR DO REGISTRO DA MARCA

3. A marca Stolichnaya (nº 06921310) foi concedida em 25.4.1979 à FGUPVSESOJUZNOE OBJEDINENJE SOJUZPLODO IMPORT (V/O SOJUZPLODOIMPORT) (doc. 01).
4. Em 16.03.1993, a empresa Foreign Economic Joint Stock Company apresenta uma petição perante o INPI solicitando a alteração do nome da empresa titular da marca Stolichnaya (doc. 02).
5. As razões que acompanham o pedido informam que SOJUZPLODOIMPORT teve alterado o seu nome para Foreign Economic Joint Stock Company (doc. 03).
6. Para atendimento do pleito administrativo, a Foreign Economic Joint Stock Company apresenta uma procuração outorgada pelo presidente da empresa Evgenij Filippovich Sorochnik (doc. 04).
7. Identifica-se uma declaração, a qual contém o texto em russo e em inglês. O texto em inglês atesta a alteração do nome da Sojuzplodoimport para Foreign Economic Joint Stock Company "Sojuzplodoimport" (doc. 05). Esses documentos receberam a validação consular brasileira (doc. 06).
8. Em razão dos documentos apresentados pela Foreign Economic Joint Stock Company, o INPI deferiu a alteração do nome da titular da marca Stolichnaya (006921310) por meio de publicação ocorrida na Revista da Propriedade Industrial nº 1173, de 25.05.1993 (doc. 07). Esse é o ato impugnado na presente ação judicial.
9. A alteração do nome da titular da marca Stolichnaya tem uma aparência de legalidade. Se eventualmente existiu ilegalidade por parte da Foreign Economic Joint Stock Company, no ano de 1993, não havia como a Administração Pública efetuar essa verificação, naquele momento.
10. Os requisitos formais para efetuar a alteração de titularidade do registro marcário foram cumpridos mediante os documentos apresentados.
11. Inclusive, vale mencionar a existência de uma procuração do ano de 1989 firmada pela V/O SOJUZPLODOIMPORT para fins de renovação da marca. Nessa procuração pública, consta o nome do presidente da V/O SOJUZPLODOIMPORT com a seguinte grafia: Sorochnik Evgenij Filippovich (doc. 08).



12. Ou seja, trata-se do mesmo presidente da Foreign Economic Joint Stock Company (ano de 1993), com apenas alteração da ordem dos nomes. Há indícios que sejam uma única pessoa, não obstante a ordem diversa dos nomes. O notário russo, no ano de 1989, atesta que Sorochkin Evgenij Filippovich é presidente da V/O SOJUZPLODOIMPORT (doc. 08).
13. A alteração de titularidade da marca, publicada na Revista da Propriedade Industrial nº 1173, de 25.05.1993, não foi impugnada na esfera administrativa mediante qualquer tipo de instrumento.
14. O INPI tomou conhecimento da alegação de irregularidade do ato administrativo praticado em 25.05.1993 quando foi citado da presente ação, em 18 de novembro de 2004. A ação foi proposta em 22 de setembro de 2004, onze anos após a prática do ato.
16. Quando a ação judicial em epígrafe foi proposta já havia transcorrido o prazo decadencial quinquenal para a Administração anular o seu próprio ato administrativo, nos termos do art. 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
17. Ainda que o INPI reconhecesse as alegações do autor, a autarquia não poderia alterar a titularidade do registro da marca Stolichnaya (nº 06921310), em razão do disposto no art. 54 da Lei 9.784/99.
18. Como consectário do raciocínio recém exposto, o INPI requer a sua exclusão como parte sucumbente, na hipótese de procedência da presente demanda. Não é justo onerar o Tesouro Nacional mediante condenação em honorários sucumbenciais, em uma demanda na qual a autarquia não agiu de forma contrária à lei.

## 2. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

19. Em 03 de março de 2010, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça proferiu o acórdão homologatório do *decisum* oriundo da Rússia, nos autos da SEC nº 269/RU (2005/0162278-6). O acórdão transitou em julgado em 1º de julho de 2010.
20. O pedido homologatório foi deferido em relação à PLODOVAYA COMPANIA, como demonstra a parte final do voto do Ministro Relator:

“Ante o exposto, voto no sentido do deferimento parcial do pedido de homologação, somente em face de (4) PLODOVAYA COMPANIA (anteriormente denominada FOREIGN ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY SOJUZPLODOIMPORT).”



21. Cumpre verificar como o acórdão russo, homologado pelo Superior Tribunal de Justiça, afeta a alteração do nome do titular da marca "Stolichnaya", ocorrida no ano de 1993. A parte dispositiva da sentença é sucinta e o seu cerne pode ser transcrito nestes termos:

"Declarar inválido item 2 da cláusula segunda do estatuto social da OAO Plodovaya Kompanhya, na parte relativa a declaração de que a sociedade é sucessora legal da VVO Soyuzplodoimport."

22. O estatuto social da Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzploimport, objeto de nulidade parcial pela sentença russa, não foi apresentado ao INPI. Nesse sentido, seria admissível argumentar que a alteração do nome da titular da marca, no ano de 1993, não foi afetada pela declaração de nulidade da sentença russa. No entanto, é preciso analisar o caso sob um prisma mais amplo.

23. Há uma sentença judicial válida no Brasil afirmando que a Foreign Economic Joint Stock Company não é sucessora legal da VVO Soyuzplodoimport.

24. Se a Foreign Economic Joint Stock Company não é sucessora legal da VVO Soyuzplodoimport, a primeira não poderia ter expedido a declaração (doc. 05), na qual atesta a alteração do nome da Sojuzplodoimport para Foreign Economic Joint Stock Company "Sojuzplodoimport".

25. A validade da declaração apresentada ao INPI (doc. 05), a qual permitiu a transferência do nome da titular da marca encontra-se comprometida. É razoável entender que o acórdão russo afeta a validade dessa declaração, se for adotada a compreensão que o *decisum* homologado possui natureza declaratória e produz efeitos retroativos.

26. Nessa senda, é possível sustentar a anulação judicial do ato administrativo publicado Revista da Propriedade Industrial nº 1173, de 25.05.1993, na hipótese do MM. Juízo entender que o acórdão russo homologado pelo Superior Tribunal de Justiça opera efeitos *ex tunc*.

#### 4. ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA MARCA STOLICHNAYA

27. Anulado o ato administrativo que alterou a titularidade da marca Stolichnaya, é compreensível que toda a cadeia de atos praticados pela Foreign Economic Joint Stock Company, com fundamento na sucessão empresarial, seja igualmente desconstituída. Essa assertiva compreende os seguintes atos:

- 1) Cessão da marca de Foreign Economic Joint Stock para Plodimex do Brasil, publicada na RPI 1256, do dia 27.12.1994 (doc. 09);



- 2) Cessão da marca de Plodimex do Brasil para Spirits International N. V., publicada na RPI 1853, de 11.07.2006 (doc. 10);
- 3) A concessão das seguintes marcas:
  - (i) registro nº 820847674 – Stolichnaya Stoli Kafya Coffee Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V. (doc. 11);
  - (ii) registro nº 820847666 – Stolichnaya Stoli Vanil Vanilla Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V. (doc. 12);
  - (iii) registro nº 820847631 – Stolichnaya Stoli Strasberi Strawberry Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V. (doc. 13);
  - (iv) registro nº 820847640 – Stolichnaya Stoli Razberi Raspberry Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V. (doc. 14);
  - (v) registro nº 820847658 – Stolichnaya Stoli Ohranj Orange Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V. (doc. 15).

28. A anulação judicial dos atos administrativos *supra* elencados ensejará necessariamente o indeferimento administrativo dos seguintes pedidos de registro marcário, atualmente sobrestados em razão da presente demanda:

- (i) pedido de registro nº 823643190 – Stolichnaya (marca mista), data do depósito: 14.03.2001, requerente Spirits International B.V.;
- (ii) pedido de registro nº 825028841 – Stolichnaya Elit (marca tridimensional), data do depósito: 28.10.2002, requerente Spirits International B.V.;
- (iii) pedido de registro nº 824913620 – Stolichnaya Elit (marca nominativa), data do depósito em 30.08.2002, requerente Spirits International B.V.;
- (iv) pedido de registro nº 823568490 – Stolichnaya (marca nominativa), data do depósito em 16.02.2001, requerente Spirits International B.V.;

29. Vale ressaltar que a legitimidade da Spirits International B.V. para requerer o registro de marcas relacionadas à marca Stolichnaya (nº 06921310) decorre de uma cadeia de atos praticados a partir da mudança do nome do titular da marca, ocorrida no ano de 1993.

## 5. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, o INPI vem ao Juízo para:



- I. Reiterar o pedido formulado na contestação de reconhecimento da ilegitimidade passiva do instituto para figurar no feito;
- II. Na hipótese de indeferimento do requerimento *supra* e de procedência da presente demanda, requer a exclusão da autarquia como parte sucumbente;
- III. Informar que compreende a controvérsia como favorável à nulidade judicial do ato administrativo publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 1173, de 25.05.1993, a qual alterou a titularidade do registro da marca Stolichnaya (nº 06921310).
- IV. Informar que compreende a controvérsia como favorável à nulidade judicial dos atos administrativos decorrentes da alteração de titularidade do registro da marca Stolichnaya (nº 06921310), a saber:
  1. A transferência da marca de Foreign Economic Joint Stock para Plodimex do Brasil;
  2. A transferência da marca de Plodimex do Brasil para Spirits International N. V.;
  3. As concessões das seguintes marcas:
    - (i) registro nº 820847674 – Stolichnaya Stoli Kafya Coffee Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V.;
    - (ii) registro nº 820847666 – Stolichnaya Stoli Vanil Vanilla Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V.;
    - (iii) registro nº 820847631 – Stolichnaya Stoli Strasberi Strawberry Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V.;
    - (iv) registro nº 820847640 – Stolichnaya Stoli Razberi Raspberry Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V.;
    - (v) registro nº 820847658 – Stolichnaya Stoli Ohranj Orange Flavored Russian Vodka, concedida em 27.08.2002, titular Spirits International B.V.

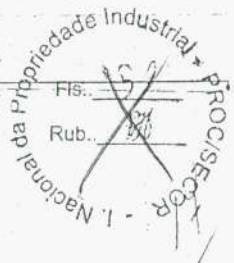
Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Procurador Federal

Ministério da Propriedade Industrial - PI  
Fis. 122  
Rub. 122  
Ministério da Propriedade Industrial - PI  
Fis. 50  
Rub. 122

Documento  
01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Ministério da Indústria e do Comércio  
 Secretaria de Tecnologia Industrial  
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 123270692131

"СТОЛИЧНАЯ"

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor, efetuou o registro acima reproduzido, mediante as características e condições abaixo:

I - TITULAR: V/O "SOJUZPLODDIMPORT".

CGC  
 CPF

- ENDEREÇO: SMOLENSKAYA - SENNAYA, 52/54 - MÓSCOO. (SU)

- ATIVIDADE CORRESPONDENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL

II - NATUREZA: MARCA ESPECIFICA DE INDUSTRIA E COMERCIO

III - APRESENTAÇÃO: NOMINATIVA

IV - CLASSE: 35 (TRINTA E CINCO)

V - PRAZO DE VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, A PARTIR DESTA DATA.

VI - PRIORIDADE UNIONISTA:

- PAÍS:

NÚMERO:

DATA DO DEPÓSITO:

VII - DEPÓSITO NO BRASIL:

- NÚMERO: 020386

DATA: 06/07/76

VIII - FINALIDADE: ASSINALAR OS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DO TITULAR

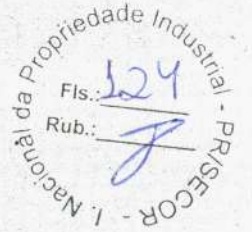
1894

RIO DE JANEIRO, EM 25 DE ABRIL

DE 1979

*[Handwritten Signature]*  
 DIRETOR DE MARCAS

*[Handwritten Signature]*  
 PRESIDENTE



Documento  
02

**INPI** DIRMA

PROTOCOLO

INPI-RJ.

16 MAR 1993 008114

FOLHA DE PETIÇÃO

PETIÇÃO DE MARCAS



ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

OPERAÇÃO Nº INPI

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FOREIGN ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODOIMPORT"

TIPO LOGRADOURO

LOGRADOURO

SMOLENSKAYA-SENNAYA

NÚMERO

32-34

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

MOSCOU, RUSSIA

**REQUER / APRESENTA**

- PROCUAÇÃO
  - GUIA DE REQUERIMENTO
  - ETIQUETAS
  - CUMPRIMENTOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
  - PROVA DE ATIVIDADE NO PAÍS DE ORIGEM
  - PROVA DE DEPOSITO NO PAÍS DE ORIGEM
  - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
  - CONTESTAÇÃO À EXIGÊNCIA
  - OPOSIÇÃO À VIABILIDADE
  - RECURSO
  - DESPACHO PUBLICADO NA RPI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E PROTEÇÃO AO 1º DECEMBO
  - REVISÃO ADMINISTRATIVA
  - PROTEÇÃO DE REGISTRO E PROTEÇÃO AO DECEMBO SUBSEQUENTE
  - TRANSFERÊNCIA
  - ALTERAÇÃO DE NOME
  - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
  - DOCUMENTO DE DEBÃO
  - CONTRATO - ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO
  - CERTIFICADO DE REGISTRO PARA ANOTAÇÃO
  - CADUCIDADE
- PROVA DE USO EM
  - CONTESTAÇÃO AO MEDIDO DE CADUCIDADE
  - CÔPIA ORIGINAL
  - DE VISA DE CERTIFICADO
  - DEPENDÊNCIA DE JUNTA
  - CERTIDÃO DE ANDAMENTO
  - RESISTÊNCIA DE PEDIDO DE REGISTRO
  - RENÚNCIA AO REGISTRO
  - OUTROS (ESPECIFICAR)

Razões e Documento comprobatório da Alteração

CLASSE **3 5**

PROD/SERV **1 0**

PROD/SERV

PROD/SERV

OBSERVAÇÕES OU ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Rio, 16.03.93 LOCALIDADE

PROCURADOR CARGO / FUNÇÃO

rcl64.067/68/69, 61.515/908, 57208 e 59682

CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA. C.G.C. 33.609.165/0001-14

PROCESOR  
Nacional de Propriedade Industrial  
Fls. 126  
Rub. 100

PROCESOR  
Nacional de Propriedade Industrial  
Fls. 6  
Rub. 100

Documento  
03



R A Z Õ E S

FOREIGN ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODOIMPORT" vem, por seus procuradores abaixo assinados, requerer a averbação da alteração de sua razão social de

VSESOJUZNOE OBJEDINENIJE "SOJUZPLODOIMPORT"

para

FOREIGN ECONOMIC JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODOIMPORT" com relação aos seguintes registros

800.229.550  
800.229.568  
800.229.576  
800.229.592  
006.921.310  
780.203.852  
810.938.316  
813.664.047

A suplicante deixa de apresentar os certificados de registro por não estarem os mesmos disponíveis. 2as vias estão sendo providenciadas e serão apresentadas para averbação oportunamente.

A suplicante esclarece ainda que a forma abreviada do seu nome é

VAO "SOJUZPLODOIMPORT".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1993

CUSTODIO DE ALMEIDA & CIA.  
C.G.C. 33.609.165/0001-14

rcl/M-64067..

128  
Fls. 128  
Rub. 5/11  
I. Nacional da Propriedade Industrial - PRODIGEOR

Fls. 128  
Rub. 5/11  
I. Nacional da Propriedade Industrial - PRODIGEOR

Documento  
04

---

---

---



**POUVOIR**

Le soussigné \_\_\_\_\_

Établi (résident) à \_\_\_\_\_

déclare donner pleins pouvoirs à CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA., avocats-conseils légalement constitués pour le service de brevets d'invention et marques de fabrique, établis à Rio de Janeiro, Brésil, pour agir en son nom, lui commettant, et le(a) représenter devant l'Institut National de la Propriété Industrielle, en toute et n'importe quelle affaire, touchant à la propriété industrielle et impliquant de quelque façon le commettant, les mandataires pouvant accomplir à cet effet toutes formalités légales, dresser toutes demandes d'enregistrements ou de brevets, signer des termes de dépôt, présenter et retirer des documents, requérir des transferts, présenter des oppositions, répliques et recours, signer des déclarations, documents, pétitions, dessins, mémoires, requérir l'annulation ou la caducité de marques ou brevets, recevoir des certificats d'enregistrement, brevets ou autres documents, désister de demandes, payer des annuités ou autres taxes et émoluments et exécuter tout acte devenu nécessaire à la défense des intérêts du commettant, ayant en sus autorisation de subroger et révoquer leurs présents pouvoirs en tout ou en partie et de recevoir des citations judiciaires.

Lu et approuvé à \_\_\_\_\_  
le \_\_\_\_\_ 19\_\_

Le nom complet du déposant, qualification, siège ou domicile et l'adresse complète.  
Raison sociale si le déposant est une firme.

**POWER OF ATTORNEY**

Know all men by these presents that \_\_\_\_\_  
Foreign economic joint  
stock company  
"Sojuzplodoimport"  
(VAO "Sojuzplodoimport")  
represented by President  
Evgenij Filippovich  
Sorochkin

by this instrument grant full and unrestricted powers to  
CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.,  
patent and trade mark attorneys, of Brazilian nationality, established in the city of Rio de Janeiro, Brazil, to act in the name of the above-mentioned principal and represent ..... before the National Institute of Industrial Property, in any and every case concerning Industrial Property rights, wherein the principal is in any way interested, to which end the agent is empowered to satisfy all legal formalities, petitions for registrations or letters patent, sign bonds of deposit, present and recover documents, petition for transfers, present contestations and defences, appeal, sign declarations, documents, petitions, drawings, reports, petition for the cancellation or annulment of trade marks and patents, receive certificates of registration, letters patent and other documents, relinquish applications, present contestations, defences and appeals, pay periodic dues and other fees and taxes, and engage in every action, which may be necessary for the protection of the interests of the principal, with full powers to delegate authority or repeal such authority, in whole or in part, with powers to receive judicial summons.

In evidence of which I \_\_\_\_\_ sign this  
power of attorney at \_\_\_\_\_  
RUSSIA on this \_\_\_\_\_  
day of \_\_\_\_\_ of 19\_\_

**PROCURAÇÃO**

Saibam todos os que a presente virem,  
que FOREIGN ECONOMIC  
JOINT STOCK COMPANY  
"SOJUZPLODOIMPORT"  
(VAO "SOJUZPLODOIMPORT")  
sociedade russa de  
32/34 Smolenskaya-Senna  
MOSCOU, RUSSIA

por este instrumento concede amplos e ilimitados poderes a  
CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.,  
sociedade brasileira, agente de Propriedade Industrial, com sede no Rio de Janeiro, Brasil, para agir em nome da outorgante e representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em todo e qualquer processo referente a propriedade industrial em que a outorgante for de qualquer modo interessada, fim para o qual dita outorgada poderá cumprir todas as formalidades legais, requerer registros ou cartas patente, assinar termos de depósito, apresentar e retirar documentos, requerer transferências, apresentar oposições e réplicas, recorrer, assinar declarações, documentos, petições, desenhos, relatórios, requerer o cancelamento ou a caducidade de marcas e patentes, receber certificados de registro, cartas patentes e outros documentos, desistir de pedidos, apresentar oposições, réplicas e recursos, pagar anuidades e outras taxas e emolumentos e praticar todos os atos que sejam necessários à defesa dos interesses da outorgante, podendo substabelecer e revogar no todo ou em parte, com poderes para receber citações judiciais.

Em testemunho do que firma e presente em \_\_\_\_\_  
MOSCOU  
aos 11 dias do mês de \_\_\_\_\_  
dezembro de 19\_\_



Evgenij Filippovich Sorochkin

Nacional da Propriedade Industrial - INPI  
Fis. 130  
Rub. 111

Nacional da Propriedade Industrial - INPI/SECOR  
Fis. 66  
Rub. 66

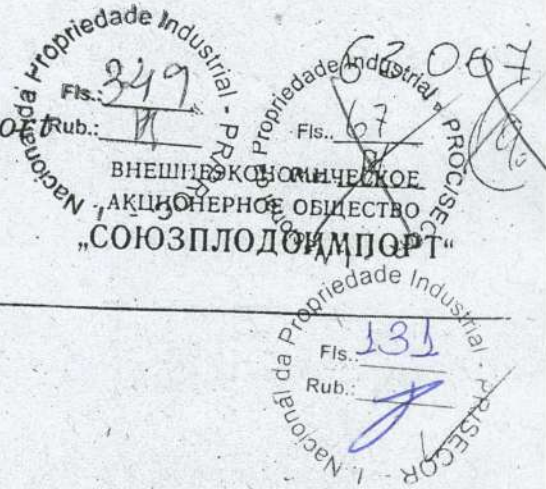
Documento  
05

---

---

FOREIGN ECONOMIC  
JOINT STOCK COMPANY  
"SOJUZPLODOIMPORT"

Sojuzplodoimport



Д Е К Л А Р А Ц И Я

Евгений Филиппович Сорочкин,  
президент Внешнеэкономического  
акционерного общества "Союзплодо-  
импорт" заявляю, что с 20 января  
1992г. наименование объединения  
В/О "Союзплодоимпорт" изменено на  
Внешнеэкономическое акционерное  
общество "Союзплодоимпорт".

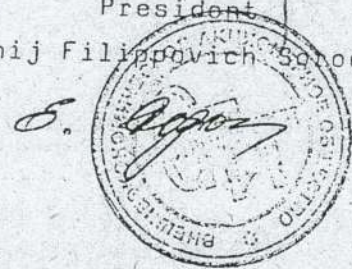
D E C L A R A T I O N

I, Evgenij Filippovich Sorochkin  
President of Foreign economic jo-  
stock company "Sojuzplodoimport"  
hereby declare that as of 20th  
January, 1992, the name of the  
organization "Sojuzplodoimport"  
was amended for Foreign economic  
joint stock company "Sojuzplodoi-  
port".

Президент  
Евгений Филиппович Сорочкин



President  
Evgenij Filippovich Sorochkin



"SOJUZPLODOIMPORT"  
32/34, Smolenskaja-Sennaja Sq.  
121200, Moscow, Russia  
Cables: PLODOIMPORT MOSCOW  
Telephone: (095) 244-22-58

ВАО «СОЮЗПЛОДОИМПОРТ»  
Россия, Москва, 121200, Смоленская-Сенная пл., 32/34  
Телегр. адрес: МОСКВА, ПЛОДОИМПОРТ  
Телефон 244-22-58. Телекс 111177. Телефакс 244-36-36  
Корреспондентский счет ВЭБ № 000165004



Москва, тридцатого декабря тысяча девятьсот  
 второго г. Я. Шиндина Наталия Петровна, государственный нотариус Первоси-  
 ковской государственной нотариальной конторы, свидетельствую подлинно  
 подписи Президента Внешнеэкономического акционерного общества "Союз  
 доимпорт" СОРОЧКИНА Евгения Филипповича, которая сделана в моем прису-  
 твии.

Личность подписавшего документ установлена, полностью  
 представителя проверены.

Зарегистрировано в реестре за *14-39056*  
 Взыскано государственной пошлины 1.0 рублей



государственный нотариус

*[Handwritten signature]*

Н. П. Шиндина

Yveline Madina  
 22.º OFFICE DE NOTAS  
 Dr. Edvan B. Madina  
 TABELÃO  
 R. Sen. Dantas,  
 nº 34 - Loja C  
 CEP 04001  
 Av. Joo de Deus, 100 - Joo de Deus

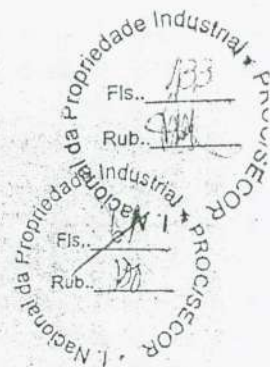
Certifico e dou fe que a presente  
 cópia fotostática é reprodução  
 do original que me foi entregue.

File de Janeiro,

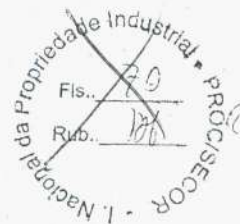
Em fev.º

*15/03/93*

ASSINADO SALVADOR DA SILVA



Documento  
06



Шилова Г.А.

заместитель начальника отдела юридической

т дев.  
мот  
анность  
юзпр  
исутс  
омечия

помощи Министерства юстиции Российской Советской Федеративной Социалистической Республики,  
удостоверяю подлинность предстоящей подписи Шиндиной Наталии Петровны

государственного нотариуса Первой московской государственной нотариальной конторы, уполномо-  
ченного в силу закона на совершение нотариальных действий, и подлинность оттиска гербовой пе-  
чати.

Заместитель начальника отдела  
юридической помощи  
Министерства юстиции РСФСР

796

15 января

199



Г.А. Шилова

г. Москва



EMBAIXADA DO BRASIL

— Serviço Consular —

Reconheço verdadeira a assinatura

aliciosa do Sr. ALEXANDRE VASSILIEVITCH  
CHURLYGUINE, Primeiro Sec. do Serv. Cons.  
do Min. da Neg. Ext. da Federação da Rússia  
Moscou, 25 de janeiro de 1993

Pagou NCZ 2000 ou Rb. Tab. Kazbi



*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO COLIN  
Segundo Conselheiro  
Encarregado do Serviço  
Consular

Российское Управление Министерства  
внешних дел РФ не удостоверяет  
21 января 1993 г.  
Пронумеровано, прошнуровано  
и скреплено печатью

*[Handwritten Signature]*

Заместитель начальника  
отдела юридической помощи  
Министерства юстиции РСФСР

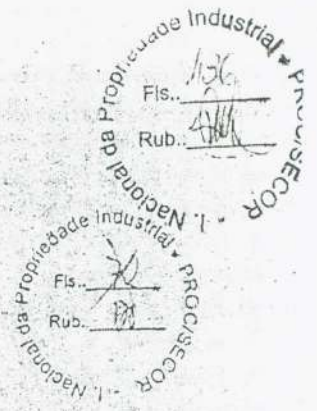
15/01/93

*[Handwritten Signature]*

Barra 208.

Precisando de CERTIDAO  
menciono o nº 37 III 93  
ALOYSIO DE MORAES  
TRANSCRITOR PÚBLICO JURAMENTADO  
In. 02 Junho, 186 / 1827

1. Via Original - PROCES  
2. Via (Cópia) - DIGITAL



Documento  
07

---

---

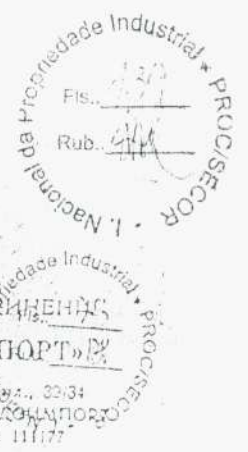




Documento  
08

---

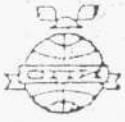
---



11-612

VSESOJUZNOE OBJEDINENIE  
"SOJUZPLODOIMPORT"

Moscow, G-200, Smolenskaja Sq. 32/34  
Cables: PLODOIMPORT MOSCOW  
Telephone: 244-22-58. Telex: 292



VSESOJUZNOE OBJEDINENIE  
"СОЮЗПЛОДОИМПОРТ"

Москва, Г-200, Смоленская пл., 32/34  
Телерг. адрес: МОСКВА, ПЛОДОИМПОРТ  
Телефон: 244-22-58. Телекс: 111177

№ \_\_\_\_\_  
от \_\_\_\_\_

ЗАЯВЛЕНИЕ О СТАТУСЕ ОРГАНИЗАЦИИ

A F F I D A V I T

Я, нижеподписавшийся, генеральный директор В/О "Союзплодоимпорт", заявляю, что:

I, undersigned, General Director of V/O "Sojuzplodoimport" do hereby declare that :

1. Всесоюзное объединение "Союзплодоимпорт" является организацией, которая создана и действует в соответствии с законом Союза Советских Социалистических Республик о домицилий вышеуказанной организации Смоленская-Сенная, 32/34, Москва, Г-200, СССР;

1. Vsesojuznoe Objedinenie "Sojuzplodoimport" is organized and acts under the laws of the Union of Soviet Socialist Republics; its Domicile is Smolenskaya-Sennaya, 32/34, Moscow, USSR ;

2. Всесоюзное объединение "Союзплодоимпорт" осуществляет операции по импорту и экспорту продовольственных и сельскохозяйственных товаров растительного происхождения, в частности, спиртных напитков, включая водки;

2. Vsesojuznoe Objedinenie "Sojuzplodoimport" performs operations in importing and exporting foodstuffs and agricultural products of vegetable nature, specifically alcoholic beverages including vodkas ;

3. В/О "Союзплодоимпорт" осуществляет продление регистрации принадлежащего ему товарного знака на водку "Столичная" в Бразилии в связи с экспортом этого товара в эту страну.

3. V/O "Sojuzplodoimport" perform extension of registration of the trade mark owned by him on Vodka "Stolichnaya" in Brazil in connection with export of the said goods to the country.

Сорочкин Евгений Филиппович

Sorochkin Evgenij Filippovich



ОРИГИНАЛЬНАЯ ЗАВЕРКА  
от семнадцатого ноября тысяча девятьсот  
восемьдесят восьмого года  
находящийся передо мной Сорочкин  
Евгений Филиппович известен мне  
как лицо, подписавшее данный документ

NOTARY CERTIFICATION  
on the seventeenth of November  
in the year of 1988,  
I find Sorochkin Evgenij  
Filippovich as a person who has

99755  
SERGIO BULLATI  
TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO  
02 FEB 1989

VSESOJUZNOE OBJEDINENIJE

"SOJUZPLODOIMPORT"

Moscow, G-200, Smolenskaja Sq., 32/34  
Cables: PLODOIMPORT MOSCOW  
Telephone: 244-22-58. Telex: 262



№ \_\_\_\_\_  
На № \_\_\_\_\_ от \_\_\_\_\_

ЗАЯВЛЕНИЕ О СТАТУСЕ ОРГАНИЗАЦИИ

A F F I D A V I T

Я, нижеподписавшийся, генеральный директор В/О "Союзплодоимпорт", заявляю, что:

I, undersigned, General Director of V/O "Sojuzplodoimport" do hereby declare that :

1. Всесоюзное объединение "Союзплодоимпорт" является организацией, которая создана и действует в соответствии с законом Союза Советских Социалистических Республик и домицилий вышеуказанной организации Смоленская-Сенная, 32/34, Москва, Г-200, СССР;

1. Vsesojuznoe Objedinenie "Sojuzplodoimport" is organized and acts under the laws of the Union of Soviet Socialist Republics; its Domicile is Smolenskaya-Sennaya, 32/34, Moscow, USSR ;

2. Всесоюзное объединение "Союзплодоимпорт" осуществляет операции по импорту и экспорту продовольственных и сельскохозяйственных товаров растительного происхождения, в частности, спиртных напитков, включая водки;

2. Vsesojuznoe Objedinenie "Sojuzplodoimport" performs operations in importing and exporting foodstuffs and agricultural products of vegetable nature, specifically alcoholic beverages including vodkas ;

3. В/О "Союзплодоимпорт" осуществляет продление регистрации принадлежащего ему товарного знака на водке "Столичная" в Бразилии в связи с экспортом этого товара в эту страну;

3. V/O "Sojuzplodoimport" perform extention of registration of the trade mark owned by him on Vodka "Stolichnaya" in Brazil in connection with export of the said goods to the country.

Сорочкин Евгений Филиппович

Sorochkin Evgenij Filippovich

ЮРИДИЧЕСКАЯ ЗАВЕРКА

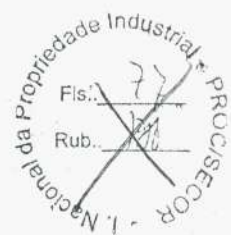
NOTARY CERTIFICATION

Семнадцатого ноября тысяча девятьсот восемьдесят восьмого года находящийся передо мной Сорочкин Евгений Филиппович известен мне как лицо, подписавшее данный документ

On the seventeenth of November in the year of 1988,

I find Sorochkin Evgenij Filippovich as a person who has

99755  
SIGRIS COLLEY  
TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO  
02 FEB 1989



# Documento 09

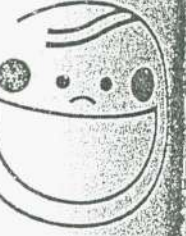
No. 006081860 10/08/95 990  
Til. PEPSICO INC. (LESIONADO)  
ESTADO DA CAROLINA DO NORTE (US)  
Clas. Prod./Serv.: 29.30.32.10  
Marca:



\*INT. DANIEL & CIA  
No. 006081878 10/08/95 990  
Til. PEPSICO INC. (LESIONADO)  
ESTADO DA CAROLINA DO NORTE (US)  
Clas. Prod./Serv.: 29.30.32.10  
Marca:



\*INT. DANIEL & CIA  
No. 006081806 10/08/95 990  
Til. PEPSICO INC. (LESIONADO)  
ESTADO DA CAROLINA DO NORTE (US)  
Clas. Prod./Serv.: 32.10.32.10  
Marca:



\*INT. DANIEL & CIA  
No. 006081894 10/08/95 990  
Til. PEPSICO INC. (LESIONADO)  
ESTADO DA CAROLINA DO NORTE (US)  
Clas. Prod./Serv.: 33.10.32.10  
Marca:



\*INT. DANIEL & CIA  
No. 006087760 25/05/88 990  
Til. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (BRES)

No. 006121373 10/08/95 990  
Til. NUTRICIA S A PRODUTOS  
DIETETICOS E NUTRICIONAIS  
(BR/RJ)  
Clas. Prod./Serv.: 33.10; 33.20  
Marca:



\*INT. REMARCA REGISTRO DE  
MARCAS E PATENTES S/C LTDA.  
No. 006123031 10/08/95 990  
Til. JARDIM ESCOLA MAGICO DE  
OZ LIMITADA (BR/SP)  
Clas. Prod./Serv.: 41.10  
Marca: MAGICO DE OZ  
\*INT. CITY

No. 006123325 10/08/95 990  
Til. COMERCIO E INDUSTRIA DE  
FUMOS TOCANTINS LTDA (BR/MG)  
Clas. Prod./Serv.: 34.10  
Marca: TOCANTINS  
\*INT. JOAO RICARDO DE CASTRO  
FONSECA

No. 006124119 10/08/95 990  
Til. EMS INDUSTRIA  
FARMACEUTICA LTDA (BR/SP)  
Clas. Prod./Serv.: 05.14  
Marca: GRIPEN  
\*INT. IARA SILVEIRA PINHEIRO

No. 006124372 10/08/95 990  
Til. CASA DE SAUDE SANTA LUCIA  
S A (BR/RJ)  
Clas. Prod./Serv.: 39.10  
Marca: SANTA LUCIA  
\*INT. MOMSEN, LEONARDOS & CIA

No. 006131492 10/08/95 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006136672 25/09/85 795  
Til. REPRESENTACOES RAPIDAX  
LTDA (BR/SP)  
\*ESTINCAO E DECALRACAO DE  
CADUCIDADE PUBLICADOS NAS  
RPI (S) 1217 DFE 29/03/84 1178 DE  
29/04/93 PARA REEXAME DA  
MATERIA INT. OCTAVIO TINOCO  
SOARES

No. 006136672 25/09/85 910  
Til. REPRESENTACOES RAPIDAX  
LTDA (BR/SP)  
\*INT. OCTAVIO TINOCO SOARES

No. 006136931 25/09/85 599  
Til. TRANSPORTE SUL S/A (BR/RS)  
Clas. Prod./Serv.: 39.20; 39.40  
Marca: TRANSPORTESUL  
\*EXTINTO O PROCESSO, SEM  
JULGAMENTO DO MERITO NA  
FORMA DO ART 47 PARAGRAFO  
UNICO, CJC ART 267 IV, DO CPI  
\*INT. SKO

No. 006154301 10/11/85 920  
Til. MEMPHIS SA INDUSTRIAL  
(BR/RS)  
\*INT. CUSTODIO DE ALMEIDA

No. 006156746 10/11/95 990  
Til. INDUSTRIA QUIMICA E  
FARMACEUTICA  
SCHERING-PLOUGH S.A. (BR/RJ)  
Clas. Prod./Serv.: 05.70  
Marca: ZELEX-K  
\*INT. DANNEMANN

No. 006217680 10/01/88 990  
Til. AMPCOP METAL  
INCORPORATED (US)  
\*TRANSFERENCIA ANOTADA  
PUBLICADA NA RPI 1239 DE  
30/08/84 PARA REEXAME DA  
MATERIA \*INT. LUIZ CARLOS  
GALVAO

No. 006217680 10/01/86 710  
\*PET (SP) 008201, DE 30/08/84,  
TENDO EM VISTA QUE A  
CEDENTE NAO E TITULAR DA  
MARCA (CESSIONARIA) LEVER  
NEDERLAND B.V. \*INT. LUIS  
CARLOS GALVAO

No. 006252583 10/03/86 565  
Til. DORSAY INDUSTRIA  
FARMACEUTICA LIMITADA (BR/SP)  
\*CED. NEWLAB INDUSTRIA  
FARMACEUTICA LTDA (BR/SP) \*  
INT. ORG. MERITO M E PATS LTDA

No. 006254578 10/03/86 565  
Til. AQUALON COMPANY (US)  
\*CED. KENKEL KOLA (DE) \*INT.  
MOMSEN

No. 006269303 25/03/86 857  
Til. IBERIA LINEAS AEREAS DE  
ESPAÑA S/A (ES)  
\*INT. HUGO CASINHAS DA SILVA

No. 006290361 25/04/86 700  
Til. SEG SOCIEDADE DE  
EMPREITADAS GERAIS LTDA  
(BR/RJ)  
\*ITEM 03 DO ART. 93 DO CPI INT  
SANDVAL CLAUDIO DE OLIVEIRA

No. 006342230 10/06/86 700  
Til. COMPANHIA SANTO AMARO  
DE AUTOMOVEIS (BR/SP)  
\*ITEM 03 DO ART. 93 DO CPI INT  
CITY PAT E MARCAS LTDA

No. 006401120 25/07/86 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006407145 25/07/86 580  
Til. HOSPITAL SANTO ANDRE  
LTDA (BR/SP)  
\*DECALRACAO DE CADUCIDADE  
INT SUL AMERICA

No. 006431895 10/08/86 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006524850 10/03/87 550  
Til. AMERICA DO SUL  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA -  
SEGURATEC (BR/SP)  
\*REQ. SEGURTEC CORRETORA E  
ADM DE SEGUROS LTDA PET  
(BR/SP) 021009 DE 02/08/94 INT.  
CRUZEIRO DO SUL

No. 006524869 10/03/87 550  
Til. AMERICA DO SUL  
CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
- SEGURATEC (BR/SP)  
\*REQ. SEGURTEC CORRETORA E  
ADM DE SEGUROS LTDA (BR/SP)  
PET SP 021008 DE 02/08/94 INT.  
CRUZEIRO DO SUL

No. 006549500 10/05/87 857  
Til. Q-REFRES-KO S/A (BR/SP)  
\*INT. MASSARO MARCAS E  
PATENTES LTDA

No. 006561713 10/06/87 550  
Til. FABRICA DE TECIDOS  
TATUAPÉ S A (BR/SP)  
\*REQ. FIPO COMERCIO DE  
ROUPAS LTDA (BR/RJ) PET.(RJ)  
20066 DE 05/08/94 INT. BENEDITO  
V. MACHADO

No. 006563899 10/05/87 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)

No. 006000565 10/10/87 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006600573 10/10/87 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006637140 25/12/87 700  
Til. CLINICA PINEL LTDA (BR/PE)  
\*ITEM 03 DO ART. 93 DO CPI INT  
UBERLANDIA M E PAT LTDA

No. 006637159 25/12/87 700  
Til. CLINICA PINEL LTDA (BR/PE)  
\*ITEM 03 DO ART. 93 DO CPI INT.  
UBERLANDIA M E PAT LTDA

No. 006668208 25/04/88 550  
Til. ENGECOL ENGENHARIA E  
CONSTRUCOES LTDA (BR/SP)  
\*REQ. ENGECOL ENGENHARIA E  
CONTRUCAO LTDA (BR/MA) PET  
(RJ) 19736 DE 02/08/94 INT. CITY  
PAT E MARCAS

No. 006728871 25/07/88 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006728880 25/07/88 565  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006735355 10/08/88 555  
Til. TELEVISAO ABRIL S/A (BR/SP)  
\*CED. EDITORA ABRIL S/A (BR/SP)  
\*INT. SONIA MARIA D'ELBOUX

No. 006784054 10/10/88 700  
Til. J CARVALHO & CIA (BR/SP)  
\*ITEM 3 DO ART. 93 DO CPI \*INT  
SUL AMERICA M P S/C LTDA

No. 006894453 10/04/89 990  
Til. CAINCO SA INDUSTRIA E  
COMERCIO (BR/SP)  
Clas. Prod./Serv.: 07.10, 07.20; 07.60  
Marca: CAINCO  
\*RETIFICACAO DA RPI 1023, DE  
16/06/80, POR INCORRACAO NOS  
CODIGOS DE PRODUTOS \*INT.  
GOBERNATE

No. 006921310 25/04/89 795  
Til. PLODIMEX DO BRASIL  
EXPORTACAO E IMPORTACAO  
LTDA (BR/SP)  
\*EXIGENCIA PUBLICADA NA RPI  
1251, DE 22/11/94 TENDO EM  
VISTA ERRO MATERIAL \*INT.  
CUSTODIO DE ALMEIDA

No. 006921310 25/04/89 565  
Til. PLODIMEX DO BRASIL  
EXPORTACAO E IMPORTACAO  
LTDA (BR/SP)  
\*CED. FOREIGN ECONOMIC JOINT  
STOCK COMPANY  
\*SOLICITACAO IMPORT (SU) \*INT.  
CUSTODIO DE ALMEIDA

No. 007013698 25/10/89 990  
Til. COMPANHIA COMERCIAL  
ITATIAIA DE VIATURAS (BR/SP)  
Clas. Prod./Serv.: 04.10  
Marca: ITATIAIA  
\*INT. MOMSEN

No. 007024053 10/11/79 700  
Til. MELFRED LTDA (BR/MG)  
\*ITEM 1 DO ART. 93 DO CPI \*INT.  
O PROPRIO

No. 007040750 25/12/89 990  
Til. DELAWARE CAPITAL  
FORMATION, INC. (US)  
Clas. Prod./Serv.: 07.10  
Marca: TIPPER

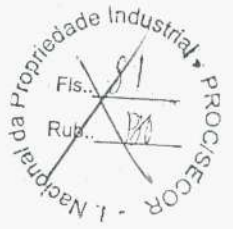


# Documento

10

- Ti. LIOTÉCNICA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 61297784000156  
\*NOME E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA.
- No.006221912 10/01/1996 560  
Ti. FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 59272849000167  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
- No.006222099 10/01/1996 630  
Ti. PREMA TINTAS E PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS SA (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 61485207000198  
\*PROMOVA EM SEPARADO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA TODOS OS PROCESSOS DO TITULAR, TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO CNPJ/MF. \* INT. SERGIO SALVADOR FUMO MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
- No.006223508 10/01/1996 560  
Ti. TNT HOLDINGS BV (NL)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 0410187  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
- No.006243118 25/02/1996 560  
Ti. AUGUSTUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 51548691000101  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: JOSÉ EDIS RODRIGUES
- No.006279112 10/04/1996 560  
Ti. KAYSER-ROTH CORPORATION (LEIS DO ESTADO DE DELAWARE) (US)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 0071617  
\*SEDE ALTERADA  
Procurador: DANIEL & CIA.
- No.006399584 10/07/1996 560  
Ti. SE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01545828000198  
\*NOMES E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: ANTONIO FERRO RICCI
- No.006399592 10/07/1996 560  
Ti. SE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01545828000198  
\*NOMES E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
- No.006399606 10/07/1996 560  
Ti. SE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01545828000198  
\*NOMES E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
- No.006399614 10/07/1996 560  
Ti. SE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01545828000198  
\*NOMES E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
- No.006399622 10/07/1996 560  
Ti. SE S/A COMERCIO E IMPORTACAO (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01545828000198  
\*NOMES E SEDE ALTERADOS.  
Procurador: BRITÂNIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
- No.006400256 10/07/1996 560  
Ti. DISFRAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 72310949000107  
\*NOME E SEDE ALTERADOS.
- Procurador: PEDUTI MARCAS E PATENTES BRASIL E EXTERIOR SC LTDA
- No.006416845 25/07/1996 560  
Ti. AMERICAN STANDARD INTERNATIONAL INC. (US)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 4822900  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANIEL & CIA.
- No.006464700 10/10/1996 560  
Ti. FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 59272849000167  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
- No.006464718 10/10/1996 560  
Ti. FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 59272849000167  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
- No.006510981 10/02/1997 560  
Ti. AMERICAN STANDARD INTERNATIONAL INC. (US)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 4822900  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANIEL & CIA.
- No.006555608 25/05/1997 700  
Ti. GUARARAPES CONFECÇÕES S/A (BR/RN)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 08402943000152  
\*INCISO III DO ART. 142 DA LPI  
Procurador: SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA.
- No.006685129 25/05/1998 560  
Ti. LABORATÓRIO PERINI LTDA. (BR/SC)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 86183704000162  
\*NOME ALTERADO  
Procurador: MARIA MADALENA DA CUNHA FREIRE
- No.006706436 25/06/1998 590  
Ti. ADMARCON COMERCIO DE CALCADOS LTDA (BR/RS)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 01338816000192  
Apres.: Figurativa; Nat.: De Produto
- Clas.Prod/Serv: 25.10; 25.20  
\*ANOTADA A PROIBIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELO MM. JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO BOM/RS, CONFORME OFÍCIO Nº 691/2006 - PROCESSO Nº 0871.02.0001562-7 - INPI Nº 1433/05  
Procurador: CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA
- No.006865726 10/02/1999 991  
Ti. CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 49371180000107  
Apres.: Nominativa; Nat.: De Serviço  
Marca: CONTATO  
Clas.Prod/Serv: 38.10  
\*RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NA RPI Nº 1842, DE
- 25/04/2006, TENDO EM VISTA INSCRIÇÃO NA DATA DE VIGÊNCIA DO REGISTRO.  
Procurador: MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA
- No.006917615 25/04/1999 560  
Ti. TNT HOLDINGS BV (NL)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 0410187  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: REGINA GARGIULO NEVES DA SILVA
- No.006921310 25/04/1999 565  
Ti. SPIRITS INTERNATIONAL N.V. (AN)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 4742710  
\*CED. PLODIMEX DO BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
- No.006921310 25/04/1999 569  
Ti. SPIRITS INTERNATIONAL N.V. (AN)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 4742710  
Apres.: Nominativa; Nat.: De Produto  
Marca: STOLICHNAYA  
Clas.Prod/Serv: 35.10  
\*AÇÃO ORDINÁRIA DA TRIGÉSIMA NOVA VFRJ DEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR AO INPI QUE PROCEDA A SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE REGISTRO - PROCESSO Nº 2004.5101528673-6 - INPI Nº 003569/04 (COMO RETIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NA RPI 1776, DE 18/01/2005, TENDO EM VISTA INCORREÇÃO NO TEOR DO DESPACHO)  
Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
- No.006921310 25/04/1999 795  
Ti. SPIRITS INTERNATIONAL N.V. (AN)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 4742710  
\*DESPACHO DE ANULAÇÃO PUBLICADO NA RPI 1786, DE 29/03/2006, TENDO EM VISTA QUE O DESPACHO PUBLICADO NA RPI 1780, DE 15/02/2005 ENCONTRA-SE CORRETO.  
Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.
- No.006979668 10/09/1989 991  
Ti. CLINICA VETERINARIA FARIA LIMA S/C LTDA (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 48120265000150  
Apres.: Figurativa; Nat.: De Serviço
- 
- CFE(4) 3.1.8; 26.4.10  
Clas.Prod/Serv: 39.30  
\*PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123, DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.  
Procurador: WALDEMAR DO NASCIMENTO
- No.006984118 25/08/1999 56  
Ti. TNT HOLDINGS BV (NL)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 0410187  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: REGINA GARGIULO NEVES DA SILVA
- No.007046855 10/02/1999 56  
Ti. FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (BR/SP)  
C.N.P.J./C.I.C./NºINPI : 59272849000167  
\*SEDE ALTERADA.  
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
- No.007046863 10/09/1999 58





# Documento

11



Consulta à Base de Dados do INPI  
[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

\* Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Pesquisa

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 820847674

Titular: SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

Marca: STOLICHNAYA STOLI KAFYA COFFEE FLAVORED RUSSIAN VODKA



Nome do Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.

Data do Depósito: 22/05/1998  
Data da Concessão: 27/03/2002  
Situação: R/Sub. Jud. Vigência: 27/08/2012  
Apresentação: Mista  
Classe Nice: NCL(8) 33  
Natureza: De Produto  
Especificação: VODKA, AGUARDENTES, E OUTRAS BEBIDAS ESPRITUOSAS, INCLUIDAS...  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "COFFEE FLAVORED R..."

Prazos para a Prorrogação  
Início do Prazo Ordinário: 28/08/2011  
Fim do Prazo Ordinário: 27/08/2012  
Início do Prazo Extraordinário: 28/08/2012  
Fim do Prazo Extraordinário: 27/02/2013

CFE(4): 5.3.11; 25.7.25

PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800120143219	22/08/2012		374	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
1803	26/07/2005	569	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ), Nº 2005.02.01.005304-3 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/C4. DECISÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS REGISTROS 820847674, 820847666, 820847631, 820847640 E 820847658, E DE TODOS OS REQUERIMENTOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADOS POR SPIRITS INTERNATIONAL DERIVADOS DA MARCA "STOLICHNAYA". DETERMINADO, IGUALMENTE, QUE OS AGRAVADOS FICAM IMPEDIDOS DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E (OU) AVERBAÇÃO DE QUAISQUER
1772	21/12/2004	569	Ação ORDINÁRIA TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL (RJ) Nº 820847631 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/C4.
1651	27/08/2002	400	
1620	22/01/2002	253	
1552	03/10/2000	235	CED. CLOSED JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLÓDIMPORT" (ZAO "SOJUZPLÓDIMPORT")
1551	26/09/2000	004	INCORREÇÃO NO NOME DO TITULAR E NO Nº DO INPI.
1442	11/08/1998	003	

Dados atualizados até 03/06/2014 - Nº da Revista: 2265





# Documento 12

---



Consulta à Base de Dados do INPI

[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

• Consultar por: Nº/Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 820847666

Titular: SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

Marca: STOLICHNAYA STOLI VANIL VANILLA FLAVORED RUSSIAN VODKA



Nome do Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.

Data do Depósito: 22/06/1998  
Data da Concessão: 27/08/2002  
Situação: R/Subst.Jud. Vigência: 27/08/2012  
Apresentação: Mista  
Classe Nice: NCL(B) 33  
Natureza: De Produto  
Especificação: VODKA, AGUARDENTES, E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS, INCLUIDA...  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "VANILLA FLAVORED ..."

Prazos para a Prorrogação  
Início do Prazo Ordinário: 28/08/2011  
Fim do Prazo Ordinário: 27/08/2012  
Início do Prazo Extraordinário: 28/08/2012  
Fim do Prazo Extraordinário: 27/02/2013

CFE(4): 5.3.11

PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800120143223	22/08/2012	-	374	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
1503	26/07/2005	569	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ). Nº 2005.02.01.005304-3 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04. DECISÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS REGISTROS 820847574, 820847666, 820847631, 820847640 E 820847658, E DE TODOS OS REQUERIMENTOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADOS POR SPIRITS INTERNATIONAL DERIVADOS DA MARCA "STOLICHNAYA". DETERMINADO, IGUALMENTE, QUE OS AGRAVADOS FICAM IMPEDIDOS DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E (OU) AVERBAÇÃO DE QUAISQUER
1772	21/12/2004	569	AÇÃO ORDINÁRIA TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL (RJ) Nº 820847631 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04.
1651	27/08/2002	403	
1620	22/01/2002	353	
1552	03/10/2000	235	CEB. CLOSED JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODIMPORT" (ZAO "SOJUZPLODIMPORT")
1551	26/09/2000	004	INCORREÇÃO NO NOME DO TITULAR E NO Nº DO INPI.
1442	11/08/1998	003	

Dados atualizados até 03/06/2014 - Nº da Revista: 2265





Documento

13

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

\* Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão



DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 820847631

Titular: SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

Marca: STOLICHNAYA STOLI STRASBERI STRAWBERRY FLAVORED RUSSIAN VODKA



Nome do Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.

Data do Depósito: 22/06/1998  
 Data da Concessão: 27/08/2002  
 Situação: R/Sub. Jud. Vigência: 27/08/2012  
 Apresentação: Mista  
 Classe Nice: NCL(8) 33  
 Natureza: De Produto  
 Especificação: VODKA, AGUARDENTES, E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS, INCLUIDA...  
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "STRAWBERRY FLAVOR..."

Prazos para a Prorrogação  
 Início do Prazo Ordinário: 28/08/2011  
 Fim do Prazo Ordinário: 27/08/2012  
 Início do Prazo Extraordinário: 28/08/2012  
 Fim do Prazo Extraordinário: 27/02/2013

CFE(4): 5.7.1

PETIÇÕES

Pgo.	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850120197177	14/11/2012	-	348	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.	
✓	800120143221	22/08/2012	-	374	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.	

PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
1803	26/07/2005	569	AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ), Nº 2005.02.01.005304-3 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04, DECISÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS REGISTROS 820847674, 820847666, 820847631, 820847640 E 820847658, E DE TODOS OS REQUERIMENTOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADOS POR SPIRITS INTERNATIONAL DERIVADOS DA MARCA "STOLICHNAYA". DETERMINADO, IGUALMENTE, QUE OS AGRAVADOS FICAM IMPEDIDOS DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E (OU) AVERBAÇÃO DE QUALISQUER
1772	21/12/2004	569	AÇÃO ORDINÁRIA TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL (RJ) Nº 820847631 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04.
1651	27/08/2002	400	
1620	22/01/2002	353	
1552	03/10/2000	235	CED. CLOSED JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODIMPORT" (ZAO "SOJUZPLODIMPORT")
1551	26/09/2000	004	INCORREÇÃO NO NOME DO TITULAR E NO Nº DO INPI.
1442	11/08/1998	003	

Dados atualizados até 03/06/2014 - Nº da Revista: 2265

voltar







Consulta a Base de Dados do INPI

[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

\* Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura | Finalizar Sessão

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 820847640

Titular: SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

Marca: STOLICHNAYA STOLI RAZBERI RASPBERRY FLAVORED RUSSIAN VODKA



Nome do Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA & CIA.

Data do Depósito: 22/06/1998
Data da Concessão: 27/08/2002
Situação: R/Sub. Jud. Vigência: 27/08/2012
Apresentação: Mista
Classe Nice: NCL(8) 33
Natureza: De Produto
Especificação: VODKA, AGUARDENTES, E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS, INCLUIDAS...
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "RASPBERRY FLAVORE..."

Prazos para a Prorrogação
Início do Prazo Ordinário: 28/08/2011
Fim do Prazo Ordinário: 27/08/2012
Início do Prazo Extraordinário: 28/08/2012
Fim do Prazo Extraordinário: 27/02/2013

CFE(4): 5.7.1

PETIÇÕES

Table with columns: Pgo, Protocolo, Data, Img, Serviço, Cliente, Delivery. Row 1: 800120143220, 22/08/2012, 374, SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

PUBLICAÇÕES

Table with columns: RPI, Data RPI, Despacho, Complemento do Despacho. Rows include dates like 26/07/2005, 21/12/2004, 27/08/2002, 22/01/2002, 03/10/2000, 26/09/2000, 11/08/1998.

Dados atualizados até 03/06/2014 - Nº da Revista: 2265





Documento  
15

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Programas | Ajuda ]

» Consultar por: Nº do Processo | Marca | Título | Cod. Figura | Marca Simbólica



## DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 820847658

Titular: SPIRITS INTERNATIONAL B.V.

Marca: STOLICHNAYA STOLI OHRANJ ORANGE FLAVORED RUSSIAN VODKA



Nome do Procurador: CUSTÓDIO DE ALMEIDA &amp; CIA.

Data do Depósito: 22/06/1998  
 Data da Concessão: 27/08/2002  
 Situação: R/Sub.Jud. Vigência: 27/08/2012  
 Apresentação: Marca  
 Classe Nice: NCL(B) 33  
 Natureza: De Produto  
 Especificação: VODKA, AGUARDENTES, E OUTRAS BEBIDAS ESPRITUOSAS INCLUIDAS...  
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "ORANGE FLAVORED R..."

Prazos para a Proteção

Início do Prazo Ordinário: 28/08/2011  
 Fim do Prazo Ordinário: 27/08/2012  
 Início do Prazo Extraordinário: 28/08/2012  
 Fim do Prazo Extraordinário: 27/02/2013

CFE(4): 5,7,1

## PETIÇÕES

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800120143222	22/08/2012		374	SPIRITS INTERNATIONAL B.V.	

## PUBLICAÇÕES

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
1803	26/07/2005	569	AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (RJ), Nº 2005.02.01.005304-3 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04. DECISÃO DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS REGISTROS 820847674, 820847666, 820847631, 820847640 E 820847658, E DE TODOS OS REQUERIMENTOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADOS POR SPIRITS INTERNATIONAL DERIVADOS DA MARCA "STOLICHNAYA". DETERMINADO, IGUALMENTE, QUE OS AGRAVADOS FICAM IMPEDIDOS DE PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E (OU) AVERBAÇÃO DE QUAISQUER
1772	21/12/2004	569	AÇÃO ORDINÁRIA TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL (RJ) Nº 820847631 E PROCESSO INPI Nº 52400.003569/04.
1651	27/08/2002	400	
1620	22/01/2002	353	
1552	03/10/2000	235	CED. CLOSED JOINT STOCK COMPANY "SOJUZPLODIMPORT" (ZAO "SOJUZPLODIMPORT")
1551	26/09/2000	004	INCORREÇÃO NO NOME DO TITULAR E NO Nº DO INPI.
1442	11/08/1998	003	

Dados atualizados até 03/06/2014 - Nº da Revista 2265

Voltar





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Marink Veiga, 05, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20.090-050  
Tel.: (21) 3033-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206




Despacho Nº 0386/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 00400.000128/2014-74

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0121/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI e NOTA Nº 0189/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1, ambas elaboradas pelo Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Nesse passo, deve o presente processo ser encaminhado à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região para conhecer do entendimento aqui expressado.
3. Solicito que, antes do cumprimento do item anterior, seja o presente processo encaminhado ao Serviço de Apoio às Coordenadorias desta Procuradoria (SECOR), para adotar as providências necessárias ao cumprimento do que restou recomendado no inciso II do item 22 da referida Nota 0189/2014, fazendo-se encaminhar à Diretoria de Marcas, cópia dos documentos ali mencionados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe